

Autos processuais: 0835424-53.2019.8.10.0001

Exequente(s): JUSSARA ROMANA MONTEIRO SANTOS

Executado(s): PEDRO HENRIQUE SOUZA DE SAMPAIO, CNPJ, EMMANUEL VILAS BOAS ROCHA

DESPACHO

CITE-SE a parte executada, expedindo-se mandado ou por carta, esta última modalidade na hipótese da citação não se incluir nas exceções do artigo 247 do CPC, com prazo de 15 dias, entregando-lhe cópia da inicial, para, **no prazo de três dias**, pagar a quantia pedida na inicial, devidamente atualizada, acrescida de juros legais, custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor correspondente a dez por cento (10%), sobre o total do débito;

A verba honorária será reduzida à metade no caso de pagamento integral no prazo de três dias (parágrafo único do art. 827, CPC/2015);

Não encontrado o executado em seu domicílio e existindo bens penhoráveis, arreste-se, intimando-se o exequente para efeitos do art. 827, §2º do CPC/2015;

Entretanto, caso o executado tenha mudado de domicílio, intime-se o exequente para indicar novo endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a diligência, determino a citação do executado no novo endereço indicado;

Devidamente citado o executado e não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado para penhora e avaliação, lavrando-se o respectivo auto, e de tais atos intime-se o executado.

O presente processo tramita de forma eletrônica pelo sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte ou advogado, poderá acessar a petição inicial por meio do *link* abaixo, ou através da consulta de documentos no site www.tjma.jus.br, utilizando os 29 dígitos no final do link que segue:

(<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908271957408360000002>).

Serve este de **CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO**.

São Luís, data do sistema.



SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Juíza de Direito

Titular da 10ª Vara Cível

